

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEMARH**  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. 1 - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62

**LICENÇA PRÉVIA**



N.º 067 / 2006.  
3ª VIA (ARQUIVO)

**1 – DA LICENÇA:**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 1º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar da atividade de **PROCESSAMENTO DE SUBPRODUTOS DE AVES**, requerida por **GABRIEL CALDAS BOMFIM**, CNPJ: **118.807.401-68**, objeto do Processo n.º **190.000.860/2006**.

**2 – DA LOCALIZAÇÃO:**

A ATIVIDADE DE PROCESSAMENTO DE SUBPRODUTOS DE AVES está licenciada para a **ÁREA ISOLADA Nº 6 FAZENDA DESTERRO – BRAZLÂNDIA/DF**.

**3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Apresentar a outorga do poço artesiano concedida pela ADASA no prazo de 30 (trinta) dias;
2. Apresentar plano de criação da reserva legal e também sua autorização concedida por esta Secretaria no prazo de 90 (noventa) dias;
3. Manter a vegetação nativa do Cerrado dos arredores do empreendimento;
4. O lixo deve ser levado onde haja coleta pela BELACAP ou destinado a um incinerador apropriado, sendo proibida a queima de lixo a céu aberto;
5. Arborizar a área do empreendimento também com espécies arbóreas nativas do cerrado;
6. Quando da Licença de Instalação, apresentar um Plano de Controle Ambiental, constando inclusive medidas mitigadoras sobre a poluição do ar causada pela caldeira;
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
8. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

**4 – DAS OBSERVAÇÕES:**

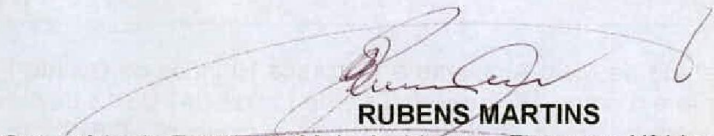
1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.



**5 – DA VALIDADE:**

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, de de 2006.



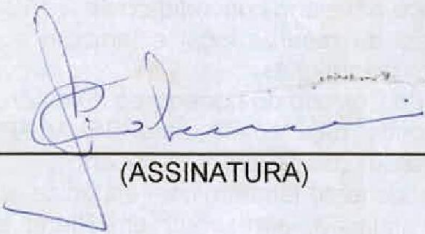
**RUBENS MARTINS**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

**6 – TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 20 de Dezembro de 2006



(ASSINATURA)

FERNANDO COLCERNIANI JR.  
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)